



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 044/2020-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações acerca do processo licitatório 35/2020 – pregão presencial 29/2020, no qual versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diária de copa e cozinha, com fornecimento de mão de obra, para atendimento das necessidades do departamento de educação, saúde, administração e coordenação de assistência social.

A empresa S.M BUDNIAK & CIA LTDA, apresentou um novo recurso, requerendo a desclassificação da empresa CELETA SOLUÇÃO EM SEGURANÇAS LTDA também, pois sua proposta apresentou uma proposta cujo os valores aproximam-se e muito daqueles considerados inexequíveis das empresas que já foram desclassificadas.

Exercendo o seu direito de petição, sustentou ainda que o atestado de capacidade técnico apresentou está incorreto alegando que *“não possui em seu conteúdo o número do contrato que supostamente foi prestado, a vigência, o quantitativo ou qualquer outra informação que sirva para o fim para que se propõe”*.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

É praxe desta administração sempre oportunizar a empresa recorrida prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

apresentado. Todavia no presente caso tal ato mostra-se desnecessário haja vista o recurso apresentado é intempestivo.

Na ata de recebimento e abertura de documentos de página 416 ficou consignado aos licitantes que o prazo para apresentação de recurso era de três dias úteis e seu marco final seria as no dia 09/10/2020 até às 13h.

É que a administração do Município de Agronômica, o seu horário de expediente é de segunda a sexta das 07h00 até as 13h.

Logo o recurso é intempestivo haja vista que o recurso foi enviado por e-mail no dia 09/10/10 – 13h48 de grupoagil@yahoo.com.

E não me veja a empresa recorrente questionar que não sabia desta situação, pois a ata é clara ao descrever o marco final no qual os recursos deveriam ser apresentados (09/10/2020 até as 13h).

Assim sendo é dispensável oportunizar a empresa CELETA prazo para manifestar-se do recurso apresentado pela empresa S M BUDNIAK haja vista a intempestividade do recurso.

Ainda que assim não o fosse, o recurso não merece melhor sorte.

Com relação à suposta inexecutabilidade do contrato, o Estatuto das licitações estabelece que:

Art. 48. Serão desclassificadas:
[...]

José Roberto
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (sem o grife no original).

Joel Koro
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

No presente caso, o valor apresentado pela empresa não é inferior ao patamar de 70% descrito na lei de licitações como parâmetro para considerar a proposta inexequível, logo presumidamente exequível.

Soma-se a isso que em 10/10/2018 o Município de Agronômica, homologou o edital 013/2018 – pregão presencial 010/2018 que tinha o mesmo objeto desta licitação, sendo o valor de R\$2.650,00 (...).

Em 07/06/2018 o Município de Agronômica, homologou o edital 030/2018 – pregão presencial 27/2018 que tinha o mesmo objeto desta licitação, sendo o valor de R\$2.560,00 (...) e R\$2.600,00 (...). Ambos os contratos foram celebrados com a empresa INVESTI SEGURANÇA, empresa que rompeu o contrato, motivo pelo qual originou a abertura de novo certame.

Por sua vez, em 25/07/2019 o Município de Agronômica, homologou o edital 33/2019 – pregão presencial 25/2019 que tinha o mesmo objeto desta licitação, sendo o valor de R\$2.800,00 (...), com a empresa VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS vencedora deste certame.

Ou seja, o valor proposto pela empresa CELETA mostra-se compatível com os contratos já praticados e celebrados por essa administração não havendo motivo para desclassificá-la.

Com relação ao atestado de capacidade técnica, entendo que ele atende ao fim que se destina, qual seja comprovar a capacidade de executar o objeto desta licitação. Nota-se que na página 405 o Município de Pomerode descreve que a empresa CELETA prestou

Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

serviço de limpeza no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode e anexos, tanto interno e externo, efetuando a limpeza de salas, pisos, paredes e demais áreas correspondentes ao prédio administrativos desta municipalidade. Atesta ainda que tais serviços foram prestados com pontualidade e eficiência conforme o acordado, através de profissionais capacitados, não existindo em nosso registro até a presente data, nada que desabone sua capacidade, conduta e responsabilidade com as obrigações conosco assumidas.

Soma-se a isso o atestado de capacidade técnica de página 404.

Assim sendo, entendo que o recurso não merece prosperar, pelos fatos e fundamentos acima destacados.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo não recebimento do recurso apresentado, pois é intempestivo.

Em sendo recebido, o recurso não merece conhecimento em face do exposto acima.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 23 de Outubro de 2020.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864